LEI Nº 626, de 26 de março de 1969.

Dispõe sôbre a permanência de animais nas vias públicas e proíbe a criação ou manutenção de qualquer espécie de gado no perímetro central da cidade.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - É proibida a permanência de animais nas vias públicas da cidade.

ART. 2º - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou em sinhos públicos, serão recolhidos a depósitos da Municipalidade.

ART. 3º - O animal recolhido em virtude do disposto nesta Lei, deverá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de sete (7) dias, mediante o pagamento da multa e despesas de alimentação.

§ 1º - Não sendo retirado o animal nêsse prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

§ 2º - A Prefeitura poderá exigir prova de propriedade do animal para efetuar a entrega.

ART. 4º - É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro central da cidade.

ART. 5º - É igualmente proibida a criação ou manutenção, no perímetro central da cidade, de qualquer espécie de gado.

§ 1º - Perímetro central da cidade, para os efeitos desta Lei, é o compreendido entre as seguintes vias públicas: rua 1º de Maio, desde a esquina com a rua Henrique D'Ávila até a esquina com a rua Cel. Guimarães; rua Cel. Guimarães até a estrada Júlio de Castilhos; estrada Júlio de Castilhos, desde a esquina com a rua Cel. Guimarães até a esquina com a rua 13 de Maio; rua 13 de Maio, até a esquina com a avenida Rio Branco; avenida Rio Branco até a esquina com a rua Visconde do Rio Branco; rua Visconde do Rio Branco até a esquina com a rua Henrique D'Ávila; rua Henrique D'Ávila até a esquina com a rua 1º de Maio.

§ 2º - Aos proprietários de cavas e estábulos atualmente existentes no perímetro central da cidade, fica marcado o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a remoção dos animais e das cavas ou estábulos.

ART. 6º - Na infração de qualquer artigo desta Lei será imposta a multa correspondente ao valor de dois (2) a vinte (20) por cento do salário mínimo vigente na região.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na graduação da multa ter-se-á em conta as circunstâncias da infração, como casualidade, reincidência, etc.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de março de 1969.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal